## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
17/08/22 às 16:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER N. 43, DE 2022**

**PROJETO DE LEI N. 21, DE 2022**

PROPOSIÇÃO: Institui a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Cascavel - Paraná e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutii/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Cascavel, que tem como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos aos profissionais supracitados.

Restou anexada a estimativa de impacto orçamentário e estimativa de impacto financeiro.

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a matéria abordada está no rol de competência privativa do chefe do poder executivo, conforme preceitua os incisos VI e XXVIII, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, uma vez que é de competência do chefe do poder executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais. Vejamos:

> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
> X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais

Formar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Guarda Municipal, sem dúvidas, é planejar a execução dos serviços públicos municipais, buscando a eficiência, um dos pilares da administração pública.

Ademais, a lei federal 13022/2014, autoriza a proposição da lei em analise, facultando aos Municípios a possibilidade de criação da Escola.

> Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Com relação ao documento fiscal e/ou contábeis anexado ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 21/2022.

**Mazutii**
Vereador /PSC/Relator

**III - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 21/2022.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 17 de março de 2022.

**Pedro Sampaio**
Vereador/PSC

**Cidão da Telepar**
Vereador /PSB